

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a empresa **R.P.M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, CEP 18.013-002, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21 representada neste ato por seu Superintendente Executivo, Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **R.P.M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Pereira da Silva, nº 403, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP 18.095-340, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número **20.629.921/0001-25**, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **962038**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Ortopedia Pronto Socorro**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:

- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento à intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente;
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Plantão de disponibilidade 24 horas de segunda a domingo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados por escala mensal.

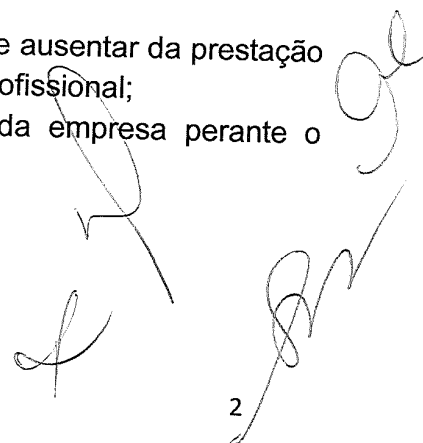
### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- V. Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and a smaller one on the left, with the number 2 written below.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento, conforme descrito abaixo:

- I. Plantão no Pronto Socorro será pago o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** a hora presencial em dias úteis e **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a hora presencial nos finais de semana.
- II. Plantões de disponibilidade, quando houver solicitação do coordenador da equipe, será pago 1/3 da hora.
- III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;
- IV. Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados;

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único**- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de julho de 2018.

  
**Adalberto da Silva de Jesus**  
Superintendente Executivo

**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

  
**Ildefonso Ângelo Mora Neto**

CPF: 282.382.048-52

Representante Legal

**CONTRATADA: R.P.M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**

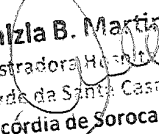
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Alan Martinez Kozyreff**  
Gerente Jurídico  
(OAB/SP 230.294)

  
**Raquel Motta Calegari Monteiro**  
OAB/SP 290.661

  
**Artemizla B. Martins**  
Administradora Hospitalar  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba